

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA
RECONHECIDO PELA LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.
SUCESSOR DO COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO DO CAMPUS
(Sucessor do Conselho de Unidade do CTU)

R E S O L U Ç Ã O 003 / 2010

Estabelece normas gerais sobre avaliação e aprovação dos alunos nos Cursos Técnicos na modalidade a Distância.

O Conselho do *Campus* Juiz de Fora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 07 de julho de 2010,

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos de provas presenciais, de segunda chamada, provas finais e avaliações periódicas no AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem) dos Cursos de Educação a Distância,

- RESOLVE -

Título I
Das Disposições Gerais

Art. 1º – O aluno deverá realizar, ao final de cada módulo trimestral, uma prova presencial para cada disciplina.

Art. 2º – O aluno terá direito a solicitar, na forma e prazos estabelecidos e divulgados no AVA, segunda chamada para a prova presencial; para tanto ficam estabelecidos os critérios relacionados a seguir:

Parágrafo único: Serão aceitos pedidos, devidamente comprovados, motivados por:

I – Problema de saúde (atestado médico) ou impedimento de locomoção física que justifique a ausência;



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA
RECONHECIDO PELA LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.
SUCESSOR DO COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

II – Doença de caráter infecto-contagiosa, impeditiva do comparecimento, comprovada por atestado médico reconhecido na forma da lei constando o Código Internacional de Doenças (CID) (Decreto 1044/69);

III – Ter sido vítima de ação involuntária provocada por terceiros;

IV – Manobras ou exercícios militares comprovados por documento da respectiva unidade militar;

V – Luto, comprovado pelo respectivo atestado de óbito, por parentes em linha reta (pais, avós, filhos e netos), colaterais até o segundo grau (irmãos e tios), cônjuge ou companheiro (a);

VI – Convocação, coincidente em horário, para depoimento judicial ou policial ou para eleições em entidades oficiais, devidamente comprovada por declaração da autoridade competente;

VII – Impedimentos gerados por atividades previstas e autorizadas pela Coordenação do respectivo Curso ou instância hierárquica superior;

VIII – Direitos outorgados por lei;

IX – Coincidência de horário com outra prova ou exame, desde que haja a comprovação respectiva;

X – Casos omissos serão analisados pelo Serviço de Orientação Educacional do Núcleo de Ensino a Distância (SOE/NEaD).

Art. 3º – O aluno terá direito a realizar prova final, se não alcançar a média mínima para aprovação prevista no Título II desta resolução.

Parágrafo Único: Não haverá segunda chamada para a prova final.

**Título II
Dos Valores e Cálculos das Avaliações**

Art. 4º – O processo de avaliação adotado será de natureza formativa, contando com atividades a distância, através do AVA, e presenciais (provas e aulas práticas).



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA**
RECONHECIDO PELA LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.
SUCESSOR DO COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

§ 1º - Os valores variam de 0 a 100 pontos, sendo 40 pontos em atividades a distância, distribuídos a critério do Professor Pesquisador/Regente do Curso, e 60 pontos em prova presencial.

§ 2º - A média para aprovação é de 60 (sessenta) pontos, obtidos pela somatória das notas das atividades no AVA somada ao resultado da prova presencial, sendo que a efetiva aprovação estará condicionada à realização de, no mínimo, 50% das atividades no AVA propostas pelo Professor Pesquisador/Regente pontuadas ou ter realizado tarefa de recuperação paralela (tarefa proposta aos alunos de uma disciplina, que não tenham completado as atividades normais no AVA durante o período de duração desta disciplina).

§ 3º - Para os Cursos que possuem aulas práticas, as mesmas deverão ter avaliação própria na qual o aluno deverá alcançar 60% do total, e também participar de, no mínimo, 75% do total de aulas práticas ministradas, para aprovação.

§ 4.º - A fórmula para apuração da nota final será a seguinte:

$$NF = \sum (AP + P_p)$$

onde $NF \geq 60$ para aprovação.

1. NF = NOTA FINAL
2. AP = ATIVIDADES NO AVA
3. P_p = PROVA PRESENCIAL

§ 5º - Se não for atingido o valor mínimo de 60 pontos, previsto anteriormente, o aluno deverá fazer uma Prova Final (PF) presencial a ser realizada no término de cada módulo ou trimestre, sendo previamente comunicado ao aluno: matéria, local, horário e data. Neste caso, a média final do aluno será computada através da seguinte fórmula:

$$MF = \frac{NF + P_F}{2}$$

onde $MF \geq 60$ para aprovação.

1. MF = MÉDIA FINAL
2. NF = NOTA FINAL
3. P_F = PROVA FINAL



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA**
RECONHECIDO PELA LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.
SUCESSOR DO COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

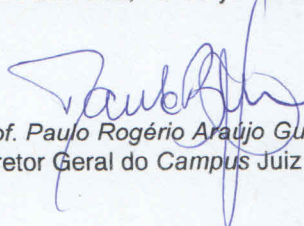
§ 6º - A média final deverá ser igual ou superior a 60 pontos para aprovação na disciplina. Não sendo atingidos os 60 (sessenta pontos), o aluno será considerado reprovado na referida disciplina.

§ 7º - Para a Prova Presencial deverá ser apresentado Documento Oficial de Identificação.

Art. 5º – Nos Cursos da área de saúde, além dos critérios já definidos para aprovação, deverá ser observado o disposto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 6º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Dirigente do NEaD/Campus JF – IF Sudeste MG

Juiz de Fora, 16 de julho de 2010.


Prof. Paulo Rogério Araújo Guimarães
Diretor Geral do Campus Juiz de Fora